



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.237/92

DATA: 04.09.92

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal parcelar débitos de contribuintes para com o Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado parcelar em até 24 (vinte e quatro) meses os débitos referente a Impostos, Taxas e Contribuições por melhoria a qualquer título, relativos aos exercícios financeiros de 1.992 e anteriores.

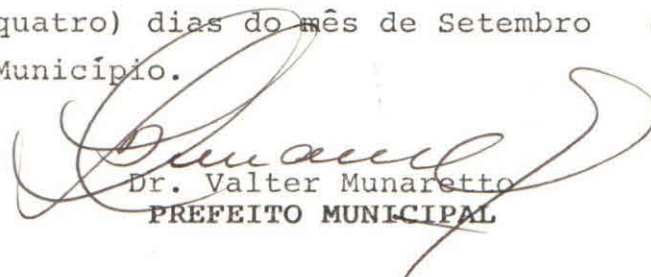
Art. 2º) - Os devedores poderão parcelar seus débitos desde que o requeiram até a data de 31 de dezembro de 1.992.

Art. 3º) - As parcelas vincendas serão corrigidos pelo IGP-M/FGV ou outro índice que eventualmente o substitua, do dia do efetivo pagamento a contar do parcelamento.

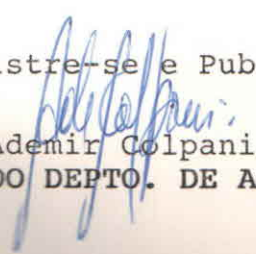
Art. 4º) - Fica também o Executivo Municipal autorizado extinguir a cobrança de multas e juros dos contribuintes que requererem o parcelamento, objeto desta Lei.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de Setembro de 1992, 104º da República e 37º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Ademir Colpani
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO